

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 21 JUL 2020 Protocolo: 780/20 Processo: 780/20	PROJETO DE LEI	Nº 731/20
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL		
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de apoio às pessoas com doenças de Alzheimer e outras demências aos seus familiares, no âmbito do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º - Fica instituído, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares, no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º – O programa instituído no artigo 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, e terá como objetivo: I - Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população; II - Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Saúde; III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer e outras demências, quais sejam, a prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social que é importante para a qualidade de vida ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;			

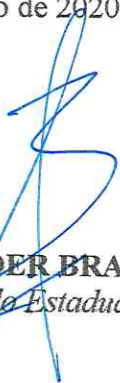


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
IV - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença; V - Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida; VI - Utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de doença de Alzheimer e outras demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas; VII - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de: a) Campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos; b) Divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada; c) Divulgação da campanha por meios eletrônicos em sites, e programas de tv. VIII - Inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família; IX - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa; Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado. Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências, prestando-lhe toda a assistência necessária com utilização de indicadores de controle de qualidade. Art. 5º - A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa. Art. 6º - No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizadas pelo Ministério da Saúde. Art. 7º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Estado de Rondônia. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2020.  EYDER BRASIL Deputado Estadual – PSL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

De acordo com diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido.

Especialistas afirmam que outros sintomas podem estar relacionados como, dificuldade e lentidão para a realização de tarefas habituais, problemas de planejamento, desorientação do espaço, depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados a medo de estar sendo roubado ou perseguido).

Essa propositura objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cuidados de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL